



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.

**RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
PROCESSO nº 126/2022**

ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, vem, por seu representante legal interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de ato da Comissão de Licitação do Município de Guaíra, na pessoa do pregoeiro, que, conforme ata lavrada da sessão do pregão eletrônico ocorrida no dia 11/10/2022, declarou como vencedora a empresa **GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** no item 1 inobstante a não apresentação das comprovações solicitadas no Termo de Referência referente às comprovações de rede e Backbone, certificado do corpo técnico junto ao fabricante do roteador e comprovações sobre o serviço de Anti-DDoS, consoante fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente é empresa que desenvolve atividades, dentre outras, de tecnologia da informação.
2. Visando prestar serviços ao Município de Guaíra, a Recorrente participou do Processo Licitatório na modalidade de pregão eletrônico nº 76/2022 do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, 415, B: Brasil
CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE MINIMA DE 300 Mbps.

3. Em sessão eletrônica ocorrida em **11/10/2022 às 14h30**, conforme ata anexa, a Recorrente participou do certame, tendo sido classificada no Lote 01, nos quais sagrou-se vencedora a empresa GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, com as seguintes propostas:

Item 01:

GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.: 10.977.573/0001-23 - INSC. EST.: 322.104.103.115 - INS. MUNIC.: 089671038
ENDEREÇO.: RUA 14 - Nº. 467 - BAIRRO.: CENTRO - GUAÍRA - SÃO PAULO
TEL.: (17) 3331-9926 - E-MAIL.: nettoeds@gmail.com / financeiro.directcom@gmail.com

EDITAL RETIFICADO Nº 76/2022

**PROCESSO Nº 126/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
ANEXO 2 - CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
A/C - Pregoeiro
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá – Guaira/SP.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE MINIMA DE 300 Mbps

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência (ANEXO 01), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe; e declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade/ Período	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<u>1</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE MINIMA DE 300 Mbps De acordo com as especificações contidas de Anexo I – Termo de Referência	Serviço / 48 meses	<u>855,00</u>	<u>41.040,00</u>

4. Perante tais decisões, a empresa Algar Telecom S/A apresentou, tempestiva e motivadamente a intenção de recurso, iniciando então o prazo legal para apresentação das razões em memoriais, **na data limite de 26/10/2022**, portanto, próprio e tempestivo o presente recurso apresentado.

II. RAZÕES DE RECURSO

5. A condução do certame, exercida pelo pregoeiro, não está de acordo com a Lei 8.666/93, bem como as próprias orientações e regras do Edital, por isso, passível de nulidade.

6. O pregoeiro afirma na Ata lavrada que foram analisados os documentos do licitante declarado classificado e habilitado, mas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital e na legislação, **não é possível declarar como habilitado e vencedor licitante que não apresentou as comprovações técnicas solicitadas no Termo de Referência referente a rede e Backbone, certificado do corpo técnico junto ao fabricante do roteador e comprovações sobre o serviço de Anti-DDoS, nos termos do edital.**

7. **O pregoeiro deverá realizar a verificação do atendimento aos requisitos do edital e seus anexos, e só depois declarar vencedor.**

8. A Lei 8.666/93, determina em seu artigo 27 que para habilitar um licitante deve-se exigir do futuro fornecedor que ateste possuir habilitação e capacidade técnica operacional similar ao objeto licitado.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - **habilitação jurídica;**

II - **qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

9. Nada obstante, o que se contata nesses autos é que tal mandamento não foi cumprido fielmente, tendo em vista as falhas documentais detectadas e elencadas a seguir, vejamos:

EDITAL RETIFICADO N° 76/2022
PROCESSO N° 126/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2022
ANEXO 1 – TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br



Guairá/SP, 14 de Março de 2022

Ofício CPD nº 12/2022

de fido
 18/03/22
[Signature]

Encaminhamos este, para nos termos da legislação vigente, ser realizada a aquisição/contratação.

DESCRITIVO	
Órgão Solicitante	Departamento de Informática
Justificativa/Finalidade	Tal justificativa tem a finalidade de prover link dedicado de acesso a internet para transmissão de dados e acesso a rede mundial com interação entre todas unidades e repartições municipais. O item é de extrema necessidade para subsidiar o pleno funcionamento dos setores que compõem a estrutura organizacional do MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP.
Objeto	Aquisição de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica com velocidade mínima de 300 Mbps com capacidade de gerenciar o fluxo com vazão compatível inserido proteções e segurança no Depto de Informática do Município de Guairá/SP, conforme termo anexo.
Amostras	Não
Especificações de Prazos	<p>A contratada deverá ter capacidade de gerenciar todo fluxo de dados terem vazão compatível e ainda possuir proteções e segurança com os seguintes requisitos e características técnicas:</p> <p>Backbone Nacional próprio: O proponente vencedor deverá possuir backbone próprio no território nacional;</p> <p>Centros de roteamento: O proponente vencedor deverá possuir centros de roteamento IP-Internet em, pelo menos, 3 (três) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;</p> <p>Protocolos de roteamento: O proponente vencedor deverá viabilizar a utilização, em relação às redes da CONTRATANTE, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico (BGP4);</p> <p>Backbone redundante: O proponente vencedor deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de, no mínimo, 5Gbps;</p> <p>Informações de rede: O proponente vencedor deverá fornecer, para fins de qualificação técnica, informações sobre o seu backbone nacional, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) POPs nacionais; b) Locais de destino e backbones externos alcançados; c) Velocidades de conexão; d) Tecnologias empregadas; <p>Essas informações deverão estar contidas em documento</p>

Rosely 21/03/2022



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br



<p>impresso, que deverá ser entregue em conjunto com a proposta comercial.</p> <p>O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência das PROPONENTES, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais e demais informações declaradas, além de verificar a solução de gerenciamento fornecido.</p> <p>O proponente vencedor deverá fornecer no mínimo 16 (dezesseis) endereços de IPs, válidos na internet, cujos endereços não estejam incluídos em nenhuma lista de restrição por emissão SPAM (IP cadastrado em lista pública como local de origem do envio abusivo de correio eletrônico não solicitado em grande quantidade a destinatários diversos sem primeiro obter a expressa e explícita autorização destes) ou qualquer outra ocorrência que a torne inválida em qualquer site tanto no Brasil quanto no exterior e, preferencialmente, nunca antes utilizada.</p> <p>Disponibilizar, instalar e configurar enlace de comunicação de dados entre o contratante e fornecedor de acesso internet, via fibra óptica.</p> <p>O roteador que permanecerá no contratante deverá possuir, além das portas seriais para conexão à Internet, no mínimo 3 (três) portas Fast/Giga Ethernet Full Duplex de 10/100/1000 Mbps.</p> <p>O roteador a ser instalado no contratante, de propriedade da empresa Contratada, deverá possuir capacidade de processamento mínima de 32Mbps, podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares.</p> <p>O roteador a ser instalado no contratante deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs.</p> <p>O roteador a ser instalado no contratante deverá Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).</p> <p>O roteador a ser instalado no contratante deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação MB-IL, implementados em conformidade com as RFCs 157 e 1213.</p> <p>Deverá ser disponibilizado serviço DNS Secundário (resolução direta e reversa) de maneira segura (DNSSEC - Domain Name System Security Extensions) para os domínios já registrados no DNS primário do contratante.</p> <p>O DNSSEC deverá ser disponibilizado pela empresa Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do contratante.</p> <p align="center">Comprovar que em seu corpo técnico, existirá pelo menos 01</p>
--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

certificado junto ao fabricante do roteador.

O sistema de Gerenciamento pré-ativo funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana. O gerenciamento pré-ativo tem a capacidade de detectar falhas ocorridas no serviço contratado (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes. Da mesma forma autônoma a CONTRATADA dará início aos procedimentos de correção de falhas.

A empresa Contratada deverá disponibilizar, através do "Acompanhamento dos Serviços", informações sobre a Rede Internet do Município.

Entende-se como "Requisitos de Acompanhamento dos Serviços", qualquer ferramenta de gestão acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

A critério da empresa Contratada, este requisito poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo contratante.

A empresa Contratada deverá fornecer os usuários/senhais referentes ao acesso a este requisito.

O "Requisitos de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Município realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet do contratante.

As estatísticas de desempenho da Rede Internet do contratante deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a empresa Contratada deverá mantê-las disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

As estatísticas de desempenho da Rede Internet do contratante, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

- Topologia do serviço Rede Internet do Município de , identificando e apresentando o estado de cada ECD (equipamento de comunicação de dados).
- Consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

- quando disponível.
- Utilização de banda para cada interface de cada ECD, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ECD.
- Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ECD.

Segurança. CONTRATADA deverá prover solução para proteção e mitigação de ataques IP do tipo DoS/DDoS. Notificar, imediatamente ao Município de em caso de ocorrência de Incidente de Segurança.

Atendimento a incidente de segurança: A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).

A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS.

A análise deverá ser passiva sem utilização de elementos probes para coleta dos dados a serem analisados.

A Solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada a Internet, sejam eles distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service) ou não;

O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis.

A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;

A solução deverá possuir interface de gestão e operação via WEB em cima de SSL, a interface entre os elementos de limpeza e detecção será feita através desta interface, assim como as configurações de limpeza, análise e os alertas de ataques;

A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

III) AUSÊNCIA OU FALHA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

10. Em breve análise dos documentos apresentados pela recorrente, foi possível concluir que ela deixou de apresentar documentos essenciais de comprovações técnicas ou o fez de forma incompleta ou com documentos que não atendem os ditames do Termo de Referência, a saber:

Informações de rede: O proponente vencedor deverá fornecer, para fins de qualificação técnica, informações sobre o seu backbone nacional, indicando:

- (i) POPs nacionais;
- (ii) Locais de destino e backbones externos alcançados;
- (iii) Velocidades de conexão;
- (iv) Tecnologias empregadas;

Comprovar que em seu corpo técnico, exista pelo menos 01 certificado junto ao fabricante do roteador;

Segurança: Contratada deverá prover solução para a proteção e mitigação de ataques IP do tipo DoS/DDoS.

11. Inobstante tais falhas fossem passíveis de resolução por meio de diligências no curso do certame, certo é que o Pregoeiro não adotou tal salutar medida, ignorando as falhas documentais e o desatendimento às normas editalícias, atraindo a incidência da decretação de nulidade da habilitação promovida assim como de todos os atos a ela subsequentes, posto que em desacordo com a legislação e Edital do certame.

IV) DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

12. A exigência de demonstração da capacidade técnica no presente certame, expressa na tabela de “Descritivo” no Anexo I - Termo de Referência, faz parte das



exigências de habilitação determinadas nas legislações de regências das compras públicas.

13. Não cabe ao pregoeiro legislar de forma subjetiva e personalizada para o licitante, em processo regular de licitação que está adstrito e submetido integralmente a legislação que regulamenta, razão pela qual a comprovação acima exigida deverá, de forma isonômica ser imposta a todos os licitantes no ato de sua habilitação.

14. Nada obstante o exposto, cumpre destacar que o documento apresentado pela vencedora GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA não é bastante e suficiente para a execução do objeto contratual.

Declaramos sob as penas das leis, que:

- 1) concorda com as condições de entregar os itens que foram propostos;
- 2) os preços propostos, já estão incluídas todas as despesas, que esteja direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 3) que concorda com o Contratante, por ocasião da entrega do objeto, se necessário, executar, com pessoal próprio ou por terceiros, teste de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a devolução de todo o lote entregue, sem qualquer tipo de indenização, e a Contratada deverá substituí-lo por outro lote, sem qualquer custo, que também estará sujeito os mesmos testes;
- 4) Sempre que julgar necessário, o Município de Guaiúra/SP solicitará, durante a vigência do respectivo Contrato, o fornecimento do objeto desta licitação, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras, os quais deverão ser entregues no Município de Guaiúra/SP, conforme relação de endereços constantes em Edital e confirmadas no ato da realização do pedido.
- 5) Declaramos cumprir as exigências especificadas constantes no termo de referência (Anexo I), pois o nossos backbones fica em território nacional e em relação a centros de roteamento, protocolos de roteamento, backbone redundante e etc



GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.: 10.977.573/0001-23 - INSC. EST.: 322.104.103.115 - INS. MUNIC.: 089671038
ENDEREÇO.: RUA 14 - Nº. 467 - BAIRRO.: CENTRO - GUAÍRA - SÃO PAULO
TEL.: (17) 3331-9926 - E-MAIL.: nettocds@gmail.com / financeiro.directcom@gmail.com

-
- 6) Para fins de informações da rede, segue alguns detalhes sobre alguns pop (ponto de presença) nosso em lugares diferentes:
Av 13 A n. 1220 – Guaiúra/SP – Tecnologia: Fibra óptica/Radio Licenciado (backup)
Condomínio Residencial Tititi – Água Comprida/MG – Tecnologia: Fibra óptica/Radio Licenciado (backup)
Condomínio Residencial Rio Grande – Miguelópolis/SP – Tecnologia: Fibra óptica/Radio Licenciado (backup)
Av Orlando M Pereira – Aparecida do Taboado/MS – Tecnologia: Fibra óptica/Radio Licenciado (backup)

15. Referida declaração não contém as informações completas solicitadas no Termo de Referência.

16. Nítido pois que não representa um documento suficiente e bastante a demonstrar a capacidade da licitante vencedora em prestar os serviços objeto do presente certame, o que é, em essência, o fundamento axiológico da exigência de qualificação técnica.

17. Saliente-se que era prerrogativa do Pregoeiro, face à fragilidade da documentação em referência e sustentáveis dúvidas sobre a capacidade real da licitante de ofertar o serviço licitado, ter iniciado etapa de diligências, determinando os esclarecimentos acerca dos fatos apontados.

18. Entretanto, assim não o fez, atraindo mais uma vez a incidência causas inafastáveis de nulidade para a etapa de habilitação desse feito.

V) NULIDADE DA FASE DE HABILITAÇÃO E ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME EM RAZÃO DAS FALHAS DOCUMENTAIS QUE COMPROMETEM A COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NO CERTAME

19. O pregoeiro não pode REQUERER e ACEITAR documento fora dos parâmetros fixados na lei e Edital do certame, sob pena de quebra da isonomia e transparência do processo licitatório, o que poderá acarretar vício e nulidade de todo o certame.

20. **Observa-se que é vedada a possibilidade de incluir documento ou informação, que já deveriam constar no processo licitatório nos termos da lei e do edital.**

21. **Bastaria ao pregoeiro ou a autoridade competente diligenciar a complementação documental, mas assim não o fez.**

22. **Logo, de acordo com o instrumento convocatório vinculativo, não poderá ser classificada ou habilitada a empresa, pois, como é possível constatar a licitante não cumpre com todos os requisitos do edital.**

23. **Assim, face ao exposto o pregoeiro, em obediência a legislação de regência das compras públicas, bem como ao edital regente do certame deverá INABILITAR O LICITANTE QUE NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NOS**

**TERMOS EXIGIDOS NO CERTAME E NÃO SE ENCONTRA QUALIFICADO
TECNICAMENTE.**

24. Ressalta-se que tais documentos são imprescindíveis, e que deveriam ser apresentados juntamente com a proposta da proponente vencedora.

25. Com efeito, cada licitante ao participar de processo licitatório deve atentar para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos nos procedimentos do pregão eletrônico.

26. Aliás, o próprio Poder Judiciário é enfático ao considerar preclusa a matéria que não foi questionada em sede de impugnação quando foi oportunizada ao licitante, ou seja, entre a publicação do edital até o terceiro dia útil que anteceder a sessão pública, conforme se depreende do posicionamento dominante do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, a exemplo dos julgados abaixo transcritos:

“(…) 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. **Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.** (…). A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência (…).

27. Interpretação contrária afrontaria o basilar Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas e atendidas por todos os envolvidos, tanto pela Administração Pública quanto pelas licitantes participantes (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

28. Portanto, **não é possível o pregoeiro habilitar e declarar vencedor licitante que não atendeu ao edital, o que é inadmissível na legislação aplicada, nos termos do art. 17, V, do Decreto nº 10.024/19.**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - **verificar e julgar as condições de habilitação;**

29. **A decisão administrativa que declarou classificada e habilitada a empresa GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA não merece prosperar por vício na essência,** passível de nulidade.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial **em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame.** 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVÓLUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

30. **Cumpra, assim, dar prevalência ao princípio constitucional da isonomia e bem assim aos princípios da vinculação ao instrumento**

convocatório e do julgamento objetivo, diante dos fatos, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, é necessário a retratação da decisão que declarou a empresa GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA classificada/habilitada, bem como nula a decisão administrativa de declarar vencedor o licitante que não entregou no prazo e forma do edital documentos imprescindíveis de comprovação técnica.

31. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade**, e demais que lhes são correlatos.

32. Nessa linha está o entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União, órgão fiscalizador:

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem **entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital** referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666 /93. STJ. Diário 08/09/2014.

Número do Protocolo: 65990/2010. Data de Julgamento: 03-03-2011 EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. A Administração Pública **somente exerce seu poder discricionário no momento de elaboração do Edital de Licitação, após, ela está vinculada às regras dispostas no Edital, em observância ao Princípio da Vinculação do Ato Convocatório, disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, cuja inobservância enseja a inabilitação do concorrente.** Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. TCU

33. Dessa feita, é imperioso que **seja revisto o ato de declaração de classificada da empresa GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA considerando-se essa licitante como inabilitada para todos os fins de direito, em especial, por descumprimento do edital e da lei.**

VI. PEDIDOS

34. Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que:

- (i) Seja acolhido e processado o presente recurso, eis que válido e tempestivo, para:
- (ii) Decretar a imediata inabilitação da empresa GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, posto que foram descumpridos **os requisitos técnicos, em especial os documentos exigidos para comprovação técnica, com a decretação da nulidade de todos os atos subsequentes, inclusive, aquele que declarou-a como vencedora do certame no item 01, dando-se regular sequência ao curso do processo licitatório em relação às demais licitantes habilitadas;**
- (iii) caso vossa senhoria não entenda pela inabilitação imediata da licitante GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, que seja realizado diligência da documentação elencada, para respaldar a inabilitação;

35. Ressalta-se que a interposição do presente recurso administrativo não prejudica a interposição de medida judicial cabível e necessária para resguardar a legalidade do certame, que atualmente encontra-se prejudicada pelas irregularidades apontadas nesse recurso, o qual merece total acolhimento e provimento.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.



Uberlândia/MG, 26 de outubro de 2022.

PATRICIA
CRISTIANE
JUNQUEIRA
MARQUES
RODRIGUES:094
76244658

Assinado de forma
digital por PATRICIA
CRISTIANE
JUNQUEIRA
MARQUES
RODRIGUES:094762
44658

Patrícia C. J. M. Rodrigues

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bloco A, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA., prestadora de serviços de comunicação multimídia, inscrita no CNPJ nº 03.423.730/0001-93, com sede no Cais do Apolo, nº 222, 8º andar, sala 801, Bairro Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e todas as suas filiais;

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 05.872.814/0001-30, com sede na Av. Professor Vicente Rao, nº 1.262, Bairro Jardim Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e todas as suas filiais;

Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS

ALYSSON DA SILVA BARROS, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF n.º 000.041.796-33 e no RG nº 3609025-DF; **ANA CLÁUDIA DE ÁVILA CALDERIPE**, brasileira, Gerente Regional, inscrita no CPF nº 889.933.100-68 e no RG nº 80.527.949.09; **ANTÔNIO CARLOS ALLIG**, brasileiro, Diretor de Governo, inscrito no CPF n.º 434.091.300-63 e no RG nº 6.029.200.414 SSP/RS; **ARTHUR HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF sob o nº 178.668.668-64 e no RG nº 24.716.111-1; **ATHOS FELIPE FARINA**, brasileiro, Gerente Regional, inscrita no CPF nº 730.288.000-04 e no RG nº 2053197873; **BRENNER ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 075.539.026-16 e no RG nº MG-16.628.137; **CINTIA SALDANHA MENDES DE AGUIAR**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 842.974.686-20 e no RG nº MG 5.745.628; **CLEVERSON TAVARES DA COSTA**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 867.803.449-15 e no RG nº 5.518.483-6 SSP/PR; **DEREK SILVEIRA SONDAHL**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 008.485.619-02 e RG nº 8006722-4; **DAVIDSON OLIVEIRA FAGUNDES**, brasileiro, Consultor de Vendas Governo, inscrito no CPF nº 017.109.296-18 e no RG nº MG-15.987.663 ; **DIEGO CESAR BORGES**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 081.113.276-50 e no RG nº 14.540.835 MG; **ELPÍDIO VIRGÍLIO LUIZ CINTRA**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 095.058.276-01 e no RG nº MG 14.583.738; **ERICH HANNES**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 294.026.488-01 e RG nº 28.726.824 X; **EVANDRO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 014.448.707-18 e no RG nº 08967624-1; **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 924.043.245-00 e RG nº 571199020 SSP/BA; **FABIANO MATTOS GONÇALVES**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 944.883.980-49 e no RG nº 3072648706; **FEDERICO MIGUEL SILVA E HENRIQUES**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 718.046.761-87 e no RG nº 2.140.142 SSP/DF; **FERNANDO ESTEFANO SIMIONATO CARDOSO**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 120.809.128-01 e no RG nº 23.123.320-6; **GEORGIA DA SILVA SEARA**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 999.706.275-20 e no RG nº 2926916; **GUILHERME SANTOS BORGES**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 086.824.176-01 e no RG nº MG 11.228.300; **HERIBERTO HUGO FERNANDEZ BLANCO**, brasileiro, Analista Negócios, inscrito no CPF 498.213.266-68 e no RG nº MG 21.982.392 SSP/MG; **ISAEI VASCONCELOS WANDERLEY**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 010.848.924-80 e RG nº 2204887; **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, brasileiro, Diretor de Negócios Empresas, inscrito no CPF nº 013.046.426-07 e RG nº M7134754; **JAIRO PIEBER LOUREIRO**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 293.394.560-68 e no RG nº 8002901299 SSP/RS; **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, inscrito no CPF nº 047.399.926-98 e no RG nº M 9.043.997 SSP/MG; **JOAO GOMES DE LIMA NETO**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 042.504.714-89 e no RG nº RG 5546656; **JOÃO AUGUSTO TURRA PIMPÃO**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF nº 532.711.739-15 e no RG nº 2.256.645-8 SSP/PR; **JULIANA APARECIDA ZAMBELI**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 301.126.528-32 e no RG nº 338.335.96-1; **JULIANA NUNES CAIXETA**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 055.848.226-04 e no RG nº MG 12.924.652; **KEILLA ROSA GARCEZ DE OLIVEIRA**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrito no CPF nº 995.990.661-20 e RG nº 4536191; **KEYLA MICHELLE GONCALVES GUERRA**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrito no CPF nº 031.618.694-51 e RG nº 20077930112; **KLEVER JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF nº 620.979.116-68 e no RG nº M-5.235.056 SSP/MG; **LILIAN SANTOS GOMES**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 823.263.125-20 e RG nº 09.033.254-70; **LINCOLN STEVES DE SOUZA**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrita no CPF nº 947.996.606-91 e RG nº M-8145970; **LORENA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 089.574.196-24 e RG nº MG 11.843.374 SSP/MG; **LUIZA DE GOIS AQUINO**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, inscrita no CPF nº 986.470.836-87 e no RG nº M 7.127.302 SSP/MG; **LUIZ GUSTAVO PALONI LOMBARDI PALESTINO**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 159.549.298-40 e o RG nº 21.412.336; **MAGNUM DOS SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito

no CPF nº 015.942.106-32 e no RG nº MG 12.807.059; **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS HIRSCHLE**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 440.173.754-72 e no RG nº 1669827 SSP/PE; **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Consultor de Vendas Governo, inscrito no CPF nº 097.674.026-59 e RG nº MG 16.291.850; **MARCIA NEIDE FURLAN DE MELO**, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no CPF nº 341.135.368-64 e RG nº 40.069.447-5; **MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF nº 505.566.491-68 e no RG nº 952683 SSP/DF; **MAURO RIGON BARONE**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 350.824.988-35 e RG nº 47.839.146-8; **ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 042.440.577-65 e no RG nº 09879908-3; **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, inscrita no CPF nº 094.762.446-58 e no RG nº MG-15.512.664 PC/MG; **PAULO LUCIO MARQUES SALES**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 039.500.486-18 e no RG nº 10.421.265 SSP/MG; **PEDRO HENRIQUE VICENTE DA SILVA**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 000.308.191-56 e no RG nº 2.161.474 SSP/DF; **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, inscrita no CPF nº 097.692.306-85 e no RG nº MG 15.511.899 PC/MG; **ROBSON RAMOS MARIANO**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 077.851.618-01 e no RG nº 16.751.256; **SERGIO EDUARDO VALENTIM CENSON**, brasileiro, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 252.608.038-09 e no RG nº 26687458-7, **VANESSA BORGES PROMETI PASSOS**, brasileira, Gerente Regional, inscrito no CPF nº 910.901.996-00 e no RG nº M5-420960; **WALACE BERNARD GUIMARÃES**, brasileiro, Analista Negócios, inscrito no CPF nº 107.113.286-50 e no RG nº MG 17.233.171 SSP/MG; **WAGNER JACKSON SANTOS BARBOSA**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 047.415.854-33, RG nº 2.706.445 SSP/PB; **WENDEL DE OLIVEIRA BABILON**, brasileiro, Consultor de Vendas, inscrito no CPF nº 046.119.717-08 e RG nº 1273803 – SSP/ES.

PODERES

As **OUTORGANTES** conferem para os **OUTORGADOS**, poderes para atuação conjunta ou isolada, para fins de representá-las em quaisquer processos licitatórios em todas suas fases, podendo realizar/atuar especificamente em relação aos seguintes atos: (i) participar das sessões públicas, presenciais e eletrônicas, de recebimento, abertura de documentação de habilitação e de propostas comerciais, podendo dar lances verbais e eletrônicos, (ii) declarar e/ou realizar vistorias, ou dispensá-las; (iii) solicitar o registro, cadastro, junto aos órgãos licitantes para obtenção de Certificado de Registro Cadastral (iv) interpor recurso ou renúncia de interposição de recursos (v) manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente a intenção de recurso ou renunciar (vi) enviar e assinar proposta inicial e final; bem como assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances/proposta; (vii) assinar todas as declarações e termos solicitadas no edital e seus anexos, bem como constantes na plataforma da sessão; (viii) responder/preencher e assinar formulários/questionários;

A presente outorga não confere poderes aos **OUTORGADOS** para assinatura de contratos de prestação de serviços para clientes Governo pelas OUTORGANTES, cuja outorga será formalizada por meio de instrumento específico.

Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte. Ratificam-se os atos anteriormente praticados pelos **OUTORGADOS**, nos limites da presente outorga. Os poderes outorgados no presente instrumento deverão ser exercidos sempre com respeito aos Estatutos Sociais e políticas internas das **OUTORGANTES** e às leis em geral, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

VALIDADE

A presente procuração terá início de vigência a partir de 16 de maio de 2022 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

LOCAL E DATA

Uberlândia - MG, 16 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Jean Carlos Borges
Assinado por: JEAN CARLOS BORGES 66559154653
CPF: 66559154653
Data/Hora da Assinatura: 18/05/2022 | 10:35:20 BRT
JEAN CARLOS BORGES
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Augusto Salomon
Assinado por: AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON:09559886835
CPF: 09559886835
Data/Hora da Assinatura: 18/05/2022 | 09:45:20 BRT
AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON
Vice Presidência BU
Servb +NetCo

DS
IADM

Visto: Iuri Araújo Mendonça
Diretor de Negócios Empresas

DS DS DS
CVC Luciano Roberto Pereira

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 473B8A78FF254ED1A0140CE9DE749181
 Assunto: DocuSign: Procuração- Governo-Participação-de-Licitações - Atualizada
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Alana Maria Albarelo Ribeiro
 Rua José Alves Garcia 415
 Uberlândia, 38400-668
 alana@algartelecom.com.br
 Endereço IP: 200.225.197.239

Rastreamento de registros

Status: Original
 13/05/2022 11:49:06

Portador: Alana Maria Albarelo Ribeiro
 alana@algartelecom.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Guilherme de Paiva Almeida
 guilhermepa@algartelecom.com.br
 GERENTE JURIDICO

Algar Telecom

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 guilhermepa@algartelecom.com.br
 Usando endereço IP: 200.225.197.240

Registro de hora e data

Enviado: 13/05/2022 12:00:31
 Visualizado: 16/05/2022 09:16:21
 Assinado: 16/05/2022 10:46:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Luciano Roberto Pereira
 lucianorp@algartelecom.com.br
 Diretor Jurídico

ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPACOES

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 lucianorp@algartelecom.com.br
 Usando endereço IP: 200.225.197.239

Enviado: 16/05/2022 10:46:52
 Visualizado: 17/05/2022 10:43:21
 Assinado: 17/05/2022 10:45:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2019 09:51:12
 ID: f5c24e68-7141-4451-bb12-8ca3ed7006bf

Iuri Araujo de Mendonca
 iuri@algartelecom.com.br
 Diretor de negócio DNE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 iuri@algartelecom.com.br
 Usando endereço IP: 200.225.197.239

Enviado: 17/05/2022 10:45:05
 Visualizado: 17/05/2022 15:20:08
 Assinado: 17/05/2022 15:20:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/04/2020 08:10:13
 ID: 04be8b4b-8103-4f2f-bf8a-8af4e6aa9a7f

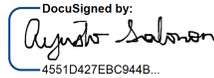
Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Carlos Antônio Vionet Correia Júnior carlosaj@algartelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>		<p>Enviado: 17/05/2022 15:20:38 Visualizado: 18/05/2022 07:56:10 Assinado: 18/05/2022 07:56:35</p>

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para carlosaj@algartelecom.com.br
Usando endereço IP: 200.225.197.240

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/05/2022 07:56:10
ID: 15c65388-3056-4eb2-b7df-6db0941d7504

Augusto Marcos Nascimento Salomon
augustom@algartelecom.com.br
Vice Presidente - BU ServB/NetCo
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Enviado: 18/05/2022 07:56:39
Visualizado: 18/05/2022 09:43:23
Assinado: 18/05/2022 09:45:28

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Assinado pelo link enviado para augustom@algartelecom.com.br
Usando endereço IP: 179.222.174.58

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2019 09:43:03
ID: eac7983e-e244-4c75-8194-5689ec0bd29a

Jean Carlos Borges
jeanb@algartelecom.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Enviado: 18/05/2022 09:45:30
Visualizado: 18/05/2022 10:34:37
Assinado: 18/05/2022 10:35:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para jeanb@algartelecom.com.br
Usando endereço IP: 189.37.79.48

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/05/2022 10:34:37
ID: b735aa51-41e6-4500-b671-c1e43ebb97c0

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/05/2022 12:00:32
Entrega certificada	Segurança verificada	18/05/2022 10:34:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/05/2022 10:35:24

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	18/05/2022 10:35:27
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact :

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at privacy@docu.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to privacy@docu.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by during the course of your relationship with .